

PORTARIA Nº 1.000, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 313/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201304573;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Teodoro Sampaio (FTS), a ser instalada na Rua Pará, nº 506, no Bairro Estação, Município de Teodoro Sampaio, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Presidente Prudente (CESPP) (CNPJ 05.430.746/0001-59).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.001, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 298/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201506929;

Art. 2º Fica credenciada a Unetri Faculdades, a ser instalada na BR 163, Km 1, s/nº, Bairro Industrial, no Município de Barracão, Estado do Paraná, mantida pela Unetri - União de Ensino da Tri-fronteira Ltda. - ME (CNPJ 21.614.205/0001-37).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.002, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 305/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201405928;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Tecnologia SENAI Dourados - FATEC Dourados, a ser instalada na Rua 20 de Dezembro, nº 2445, Bairro Jardim Rasslem, no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) (CNPJ 03.772.576/0001-65).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.003, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 160/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201355928;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas Santa Rita de Cássia (FACEAS), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida Jaçanã, nº 648, Bairro Jaçanã, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Educação Santa Rita de Cássia (CNPJ 61.405.205/0001-41).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.004, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 301/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201414101;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Única de Ipatinga (FU-NIP), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua Salermo, Nº 299, Bairro Bethânia, Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais, mantida pela Única Educacional Ltda. (CNPJ 03.939.757/0001-33).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos EaD constantes do anexo desta Portaria e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

ANEXO

Ordem	Polo
1	Rua Maestro Iolando dos Santos, nº 565, Bairro Lagoa, Município de Barão de Cocais, Estado de Minas Gerais;
2	Avenida Padre Vicente C. Borges, nº 390, Bairro José Brandão, Município de Caeté, Estado de Minas Gerais;
3	Avenida Olegário Maciel, nº 543, de 344/345 ao fim, Bairro Centro, Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais;
4	Praça Governador Valadares, nº 65, Bairro Centro, Município de Cataguases, Estado de Minas Gerais;
5	Avenida Fernando Mendes Rosa Paiva, nº 532, Bairro Campo, Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais;
6	Rua Maria Matos, nº 128, Bairro Centro, Município de Coronel Fabriciano, Estado de Minas Gerais;
7	Rua Jair Rodrigues Coelho, nº 211, Bairro Vila Bretas, Município de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais;
8	Rua São Mateus, nº 331, até 619/620, Bairro São Mateus, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;
9	Praça Professor Botelho Reis, nº 111, Bairro Centro, Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais;
10	Rua Duarte Peixoto, nº 70, Bairro Coqueiro, Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais;
11	Rua Dom Cavati, nº 82, Bairro Centro, Município de Mutum, Estado de Minas Gerais;
12	Rua Carlos Augusto Felipe, nº 55, Bairro Serra, Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais;
13	Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 600, Bairro Guarapiranga, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais;
14	Avenida Getúlio Vargas, nº 205, Bairro Centro, Município de Raul Soares, Estado de Minas Gerais;
15	Rua Chiquinha Marcondes, nº 30, Bairro Das Graças, Município de Rio Casca, Estado de Minas Gerais;
16	Rua Joval de Pinho, nº 101, Bairro Centro, Município de Sabinópolis, Estado de Minas Gerais;
17	Avenida Rui Barbosa, nº 348, Bairro Centro, Município de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais;
18	Avenida Ari Barroso, nº 765, Bairro Serenata, Município de Timóteo, Estado de Minas Gerais;
19	Avenida Raul Soares, nº 61, Bairro Centro, Município de Ubá, Estado de Minas Gerais;
20	Rua Irmã Agda, nº 362, Bairro Centro, Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais;
21	Rua General Osório, nº 761, Bairro Centro, Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais.

PORTARIA Nº 1.005, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 308/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201601437;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade Quirinópolis (FAQUI) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Avenida Quirino Cândido de Moraes, Nº 38-D, Bairro Centro, Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, mantida pelo Centro de Ensino Superior do Sudoeste Goiano Ltda. (CNPJ 12.395.280/0001-63).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.006, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 130/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 200902554;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Presidente Antônio Carlos de São João Nepomuceno, com sede na Praça Floriano Peixoto, nº 26, Centro, no Município de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (CNPJ nº 17.080.078/0001-66).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 1.007, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 218/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201015014;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Estácio de Sá de Campo Grande (FESCG), com sede na Rua Venâncio Borges do Nascimento, nº 377, no Município de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. (CNPJ nº 34.075.739/0001-84).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 17 de agosto de 2017

Processo nº: 23000.011046/2014-63

Interessado: Caio César Almeida Rocha

Assunto: Ressarcimento ao erário

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 01180/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 3 de agosto de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos e recomendações adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, INDEFIRO O RECURSO e MANTENHO A DECISÃO que determinou o ressarcimento ao erário dos valores recebidos pelo servidor Caio César Almeida Rocha por meio do Programa Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro.

Processo nº: 23123.002381/2017-27

Interessada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC

Assunto: Juízo de admissibilidade de apuração disciplinar em relação a denúncia de suposta prática de nepotismo no IFSC

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 01189/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 4 de agosto de 2017, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino o arquivamento da presente denúncia, tendo em vista a ausência de indícios de infração funcional, nos termos do parágrafo único do art. 144 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 9/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Carlos Franca, que seria instalada na Rua do Mercado Municipal, nº 57, Centro, município de Santa Inês, estado do Maranhão, mantida pelo Instituto de Educação Metropolitana do Maranhão Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada pelo Parecer CNE/CES nº 269/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 00732.001958/2017-18 (Registro e-MEC nº 201304515).

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 7/2017, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Apogeu, com sede na quadra 39, lotes 34/43, s/n, Setor Central, na região administrativa do Gama, Distrito Federal, mantida pelo Apogeu Centro Integrado de Educação Ltda. - ME, com sede na região administrativa do Gama, Distrito Federal, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos decididos no bojo do Parecer CNE/CES nº 360/2015, da Câmara de Educação Superior do Con-